

TC 002.986/2016-7

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura municipal de Lagoa /PB.

Responsáveis: Magno Demys de Oliveira Borges (CPF 048.615.914-06).

Interessado em sustentação oral: não há.

Procurador: não há.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, ex-prefeito de Lagoa/PB, gestão 2009-2012, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, Siafi 648127, (peça 2, p. 47) celebrado com o município de Lagoa/PB, tendo por objeto a execução da ação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas, na quantidade de 44 unidades, sendo 7 Tipo 1, 18 Tipo 2, 16 Tipo, 3 Tipo 4, (peça 2, p.89), conforme o plano de trabalho, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 11/2/2012 e prazo final de prestação de contas em 11/4/2012 (peça 2, p. 383).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 773.195,88 com a seguinte composição: R\$ 23.195,88 de contrapartida do Conveniente e R\$ 750.0000,00 à conta da Concedente, liberados mediante as seguintes ordens bancárias (peça 3, p. 20):

Documento	Emissão	Valor (R\$)
2009OB807546	21/8/2009	150.000,00
2010OB804030	5/5/2010	112.500,00
2010OB804031	5/5/2010	37.500,00
2010OB804032	5/5/2010	150.000,00
2010OB809673	13/9/2010	75.000,00
2011OB800695	27/1/2011	75.000,00
2011OB805438	11/8/2011	150.000,00
TOTAL		750.000,00

3. Em 22/3/2010, o então prefeito, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, encaminhou a prestação de contas da 1ª medição do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 no valor de R\$ 154.083,35, composta dos seguintes documentos (peça 2, p. 125):

Documento	Localização
Cheque 850001	Peça 2, p. 165
Recibo e Nota Fiscal	Peça 2, p. 163-167,199
Homologação e Adjudcação	Peça 2, p.203 e 205
Depósitos	Peça 2, p. 169,171
Relatório de execução físico-financeira	Peça 2, p. 127,197
Relação de pagamentos efetuados	Peça 2, p. 129
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos	Peça 2, p. 161
Conciliação bancária	Peça 2, p. 131
Guia da previdência social	Peça 2, p. 201

Extratos bancários	Peça 2, p. 133-159
--------------------	--------------------

4. Em 14/4/2010, a Funasa realizou visita técnica para fiscalização do acompanhamento gerencial do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, e constatou que 22 das 44 unidades de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas encontravam-se em andamento com percentual de execução física mensurado em 23,58% (peça 2, p.89-91,175-177).

5. Em 30/6/2010 o então prefeito Magno Demys de Oliveira Borges encaminhou o Boletim da 2ª Medição e a prestação de contas da 2ª parcela do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 no valor de R\$ 310.000,00 composta dos seguintes documentos (peça 2, p. 207):

Documento	Localização
Cheque 855263	Peça 2, p. 219
Recibo e Nota Fiscal	Peça 2, p. 221, 223
Contrato	Peça 2, p.245-257, 261
Depósitos	Peça 2, p.229,231
Relatório de execução físico-financeira	Peça 2, p. 209
Relação de pagamentos efetuados	Peça 2, p. 211
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos	Peça 2, p. 213
Conciliação bancária	Peça 2, p. 215
Guia da previdência social	Peça 2, p. 225
Extratos bancários	Peça 2, p.233-235, 263-273

6. Consta ainda que em 14/2/2011 Magno Demys de Oliveira Borges encaminhou Ofício 42/2011/GRAPE de prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 para reconstrução de 44 unidades habitacionais para o controle da doença de chagas no município de Lagoa/PB, período janeiro a dezembro de 2010 (peça 2, p. 275):

Documento	Localização
Relatório de execução físico-financeira	Peça 2, p. 277
Relação de pagamentos efetuados	Peça 2, p.279
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos	Peça 2, p. 291
Conciliação bancária	Peça 2, p. 281
Extratos bancários	Peça 2, p. 283-289

7. Consta nos autos o Parecer Financeiro 8/2011, de 18/2/2011, em que a Funasa aprova a prestação parcial referente a primeira parcela no valor de R\$ 150.000,00 e da contrapartida parcial no valor de R\$ 4.650,00 e rendimentos de aplicação financeira de R\$ 2.812,95 totalizando como receitas o montante de R\$ 157.462,95 (peça 2, p. 295-297, 299 e 301).

8. Por meio da notificação 62/2012 de 13/9/2012 do setor de prestação de contas a Funasa solicita da prefeitura de Lagoa/PB a prestação de contas final no valor de R\$ 300.000,00 no prazo de 30 dias do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 (peça 2, p. 309).

9. Na continuidade dos autos existe o Parecer Técnico, datado de 16/2/2012, relativo à vistoria *in loco* realizada no objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 em que foi emitido parecer contrário à aprovação da prestação de contas no que tange a execução física das obras e mensurada a execução física do objeto em 56% e o cumprimento do objeto em 0,0% (peça 2, p. 311-313,373).

10. Após a análise da prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à conveniente e ao responsável, e ante o não saneamento da irregularidade apontada no relatório de fiscalização, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro 29/2013, datado de 21/2/2013, concluindo pela não aprovação das contas do Termo de Compromisso no valor de R\$ 750.000,00, equivalente ao total de recursos repassados pela Funasa, com o respectivo registro no Siafi (peça 2, p. 317-321, 371).

11. Diante disso o Tomador de Contas emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 9/6/2015 (peça 2, p. 371-377), imputando o débito no valor integral dos recursos federais repassados ao ex-prefeito do Município de Lagoa/PB, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges (CPF 048.615.914-06), gestão 2009-2012, decorrente da impugnação total das despesas pela não execução física e não conseguimento do objeto pactuado, fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado em Parecer Técnico da Funasa (peça 2, p. 311-313) embora a convenente já tivesse recebido 100%, dos recursos disponíveis para o Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 (peça 2, p. 371-377).

12. O Relatório de Auditoria CGU 1995/2015 concordou com as conclusões do tomador de contas (peça 3, p. 19-22).

13. Foram, ainda, emitidos o Certificado de Auditoria 1995/2015, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1995/2015, cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tomado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 3, p. 23-25).

14. Entretanto, posteriormente, foi encaminhado Relatório Complementar dessa tomada de contas especial ao TCU em decorrência do Relatório de Visita Técnica 3 realizada entre os dias 19/10 a 23/10/2015 com Parecer Técnico Final Conclusivo 303/15 referente à reconstrução de 44 melhorias habitacionais, todas executadas na zona urbana do município, após as visitas domiciliares constatou-se que 44 MH das 44 previstas encontravam-se parcialmente concluídas, faltando a pintura das portas; sala, da cozinha e do banheiro e que com isso o percentual de execução física da obra e do cumprimento do objeto é de 99,29% do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 (peça 4, p. 9-19).

15. Em decorrência, foi emitido o Parecer Financeiro 35/2016, com aprovação parcial com ressalva da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, com as seguintes observações (peça 4, p. 22-24):

a) os recursos liberados pela Funasa, foram no valor de R\$ 750.000,00, porém só foi comprovado R\$ 450.000,00;

b) os recursos de contrapartida no valor de R\$ 23.195,88 não foram comprovados integralmente, constando somente o montante de R\$ 13.383,35;

c) os recursos de investimento constante nos extratos de aplicação financeira totalizam o montante de R\$ 2.849,84, conforme parecer financeiro 029/2013, ficando o valor de R\$ 300.000,00, sem comprovação de aplicação financeira durante o período que vai de 13/09/2010 a 11/08/2011;

d) a execução física e o conseguimento do objeto pactuado foram mensurados em 99,29%, conforme Relatório de Visita Técnica 3.

16. O referido Parecer Financeiro 35/2016 ainda ilustra as seguintes informações (peça 4, p.22-24):

	Programado 100%	Executado 99,29%	Não executado 0,71%
Funasa	R\$ 750.000,00	R\$ 744.675,00	R\$ 5.325,00
Contrapartida	R\$ 23.195,88	R\$ 23.031,18	R\$ 164,70

Funasa	Despesas comprovadas	Despesas não comprovadas
	R\$ 450.000,00	R\$ 300.000,00
Contrapartida	Desp.contrapartida	Desp.contrapartida não

	comprovadas	comprovadas
	R\$ 13.383,35	R\$ 9.812,53

Rendimentos	Rendimentos comprovados	Rendimentos não utilizados
	R\$ 2.849,84	R\$ 2.149,84

17. A conclusão do Parecer Financeiro 35/2016 é de que a prestação de contas deve ser aprovada parcialmente no valor de R\$ 432.712,63 e não deve ser aprovada no valor R\$ 317.287,37 sendo o valor de R\$ 305.325,00 referente aos recursos do concedente e R\$ 9.812,53 de contrapartida e R\$ 2.149,84 de rendimentos não utilizados (peça 4, p. 24).

EXAME TÉCNICO

18. Conforme informações acima a Funasa celebrou o Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, Siafi 648127, (peça 2, p. 47) com o município de Lagoa/PB em que foram repassados R\$ 750.000,00 de recursos federais com a contrapartida municipal de R\$ 23.195,88 para a ação de execução de 44 melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

19. O Relatório do Tomador de Contas (peça 2, p.371-377) e do Relatório de Auditoria 1995/2015 (peça 3, p. 19-22) elaborados, respectivamente, em 9/6/2015 e 5/10/2015, concluíram pela impugnação total dos recursos federais repassados no valor de R\$ 750.000,00 com base no parecer técnico de engenharia, datado de 16/2/2012, relativo à vistoria *in loco*, contrário a aprovação da prestação de contas no que tange a execução física das obras e mensurada a execução física do objeto em 56% e o cumprimento do objeto em 0,0% (peça 2, p. 311-313 e 373) e (peça 3, p. 19-22).

20. Posteriormente ao Relatório do Tomador de Contas e do Relatório de Auditoria 1995/2015, a Funasa realizou uma Visita Técnica, entre os dias 19/10 a 23/10/2015, que concluiu definitivamente que o percentual de execução física da obra e do cumprimento do objeto seria de 99,29% do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, tendo sido emitido o Parecer Técnico Final Conclusivo 303/2015 (peça 4, p. 8-20).

21. Entretanto, do montante total dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 o município prestou contas de R\$ 450.000,00 e não apresentou a prestação de contas final de R\$ 300.000,00 dos recursos federais sendo que referente a contrapartida prestou contas do valor de R\$ 13.383,35, mas não prestou contas do valor de R\$ 9.812,53, conforme o Parecer Financeiro 35/2016 (peça 4, p. 22-24).

22. Diante disso, foi elaborado o Relatório complementar do Tomador de Contas Especial impugnando o valor de R\$ 317.287,37 (peça 4, p. 47-49) referente as seguintes parcelas obtidas no Parecer Financeiro 35/2016 (peça 4, p. 22-24)

- a) R\$ 5.325,00 de serviços não executados com os recursos da Funasa;
- b) R\$ 300.000,00 de despesas não comprovadas com recursos da Funasa;
- b) R\$ 9.812,53 de despesas não comprovadas com recursos da contrapartida;
- c) R\$ 2.149,84 de rendimentos não utilizados.

23. Há presunção de débito na falta de documentação relativa as despesas, não obstante a execução física tenha sido de 99,29% conforme atestado pelo setor de engenharia da Funasa em sua última visita técnica, entre os dias 19/10 a 23/10/2015.

24. Por ser incompatível a cobrança concomitante, considero apropriado excluir do débito de R\$ 317.287,37 os valores de R\$ 5.325,00 referentes a serviços não executados e de R\$ 2.149,84 de rendimentos não utilizados para efeito de citação, tendo em vista que se for cobrado o débito

referente a 0,71% não executado é admitir que os 99,29% do objeto tenha sido realizado com os valores de R\$ 300.000,00 e R\$ 9.812,53 que não foram comprovados por meio de documentação sendo que a parte referente aos rendimentos não utilizados já será recuperada pela atualização monetária do débito da citação.

25. Sendo assim, considero mais relevante realizar a citação, neste momento, apenas pelas despesas não comprovadas por meio de documentação com recursos da Funasa e contrapartida, respectivamente, nos valores R\$ 300.000,00 e R\$ 9.812,53.

26. Para efeito de data histórica para atualização monetária do débito serão utilizados as datas das emissões das 3 últimas ordens bancárias para o valor de R\$ 300.000,00 dos recursos da Funasa e a data de 11/2/2012 do fim da vigência do ajuste para o valor de R\$ 9.812,53 da contrapartida não comprovados por documentação.

CONCLUSÃO

27. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges (CPF 048.615.914-06) e apurar o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis pela execução do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - realizar a citação do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges (CPF 048.615.914-06) ex-Prefeito Municipal de Lagoa/PB, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
13/9/2010	75.000,00
27/1/2011	75.000,00
11/8/2011	150.000,00
11/2/2012	9.812,53

I.1 - Ocorrências: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Lagoa/PB, que tinha por objeto a execução da ação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas, na quantidade de 44 unidades, sendo 7 Tipo 1, 18 Tipo 2, 16 Tipo, 3 Tipo 4, (peça 2, p. 89), conforme o plano de trabalho, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 11/2/2012 e prazo final de prestação de contas em 11/4/2012, tendo em vista que não apresentou a prestação de contas final comprobatória das despesas no valor de R\$ 300.000,00 de recursos da Funasa e de R\$ 9.812,53 relativos a contrapartida.

I.2 - Conduta:

a) Sr. Magno Demys de Oliveira Borges (CPF 048.615.914-06) ex-Prefeito Municipal de Lagoa/PB, 2009-2012, celebrou e geriu recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 1347/08 e não apresentou a respectiva prestação de contas final.



I.3 - informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

Secex/CE, em 24/1/2017

(Assinado eletronicamente)

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC – Mat. 2552-6